SOF / UFPB

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 034/2021/SOF/UFPB, DE 11 DE MAIO DE 2021

A **Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba,** no uso das atribuições previstas na **Portaria R/PROGEP/Nº 847,** de 23 de Abril de 2021, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e no uso das atribuições previstas na Resolução CONSUNI nº 42/2018, e considerando o processo **23074.044673/2021-91**, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, conforme nomes e atribuições no quadro abaixo, para fiscalizarem, de acordo com o que preceitua a **Lei nº 8.666/93** e a **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017,** e seus anexos, a execução dos serviços objetos do **Contrato UFPB/PU/Nº 001/2017**, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa **JMT Serviços de Locação de Mão de Obra LTDA.**, CNPJ 07.442.731/0001-36, **que tem como objeto a prestação de serviço de apoio administrativo nos Campi I a IV da UFPB**.

	Fiscais Titulares	Fiscais Substitutos
Gestor do Contrato:	Genésio José da Silva, SIAPE: 1929851	Yan Rafael Nascimento da Silva, SIAPE 3152382
Técnico:	Luciano Lima Gomes da Costa, SIAPE 15222159	Evelyne Emanuelle Pereira Lima, SIAPE: 1476080
Administrativo:	Amon Lucas Santos de Sousa, SIAPE 3152446	José Rodrigues da Silva, SIAPE 3296217
Setorial Campus II:	Raquel Guedes de Oliveira, SIAPE: 3211884	Vandermond do Nascimento Gonçalves, SIAPE 22508216
Setorial Campus III:	Lucélio Mendes Ferreira, SIAPE 2347378	Jair Batista de Souza, SIAPE 1897432
Setorial Campus IV:	Patrick Madruga dos Santos, SIAPE 3212093	Jefferson Randré Mendonça Pereira, SIAPE 2413320

Art. 2º Fica sob a responsabilidade de cada Fiscal informar suas faltas e impedimentos aos seus respectivos substitutos e ao Gestor do Contrato, e dar os subsídios necessários para que os mesmos possam dar continuidade à fiscalização dos contratos nas suas ausências.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Fiscal a elaboração de relatório de fiscalização mensal, que será utilizado como base para o dimensionamento dos serviços efetivamente prestados, levando em consideração possíveis glosas nas faturas e indícios de má prestação de serviços que possam ocasionar penalidades à empresa.

§ 1º Em caso de possível glosa, a indicação das mesmas devem constar de forma expressa no relatório de fiscalização, com todos os cálculos e subsídios necessários para que o Gestor do Contrato faça a análise antes do recebimento definitivo e acate ou não a aplicação da glosa.

§ 2º Nos casos de má prestação de serviços ou demais casos que possam acarretar algum tipo de penalidade à contratada, deve haver a indicação de tal ocorrência no relatório de fiscalização, inclusive com a indicação do número do processo administrativo, que deve ser aberto e instruído com os fundamentos que justifiquem a penalidade para que o Gestor do Contrato tenha os subsídios necessários para a tomada de decisão.

Art. 4º O Fiscal Técnico será responsável pela coordenação dos trabalhos dos Fiscais Setoriais, ficando sob sua responsabilidade a análise dos relatórios setoriais e tratamento das informações contidas nos mesmos antes do envio ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo dos serviços e pagamento.

Art. 5º As renovações de vigência contratual devem ser analisadas pela equipe de fiscalização, juntamente com o setor demandante dos serviços e a administração superior da UFPB, devendo o Gestor do Contrato ser provocado pelos mesmos para dar início ao processo de renovação.

Art. 6º Os registros dos Fiscais referentes à fiscalização da execução contratual devem ser mantidos pelos mesmos e encaminhados mensalmente, em meio digital, ao Gestor do Contrato.

Art. 7º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão.

Art. 8º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes, em especial as citadas no Art. 1º.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA N.º 080/2020/SOF/UFPB.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Nicolle Salles da Costa
Superintendente de Orçamento e Finanças
Mat. SIAPE 2386238

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
BOLETIM DE SERVIÇO
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972